



MUNICÍPIO DO CARTAXO

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

DJ-UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

EDITAL N.º 32/2026

Pedro Miguel Ferreira Reis, Vice-Presidente desta Câmara Municipal, no uso de competência delegada ao abrigo do despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17 de novembro de 2025, e em conformidade com o disposto nos artigos 46.º, 47.º e 58.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na atual redação, faz público que:

No processo de contraordenação n.º 15/2025/DJ-UFAJF-AJ, instaurado a Maria Helena da Graça Abreu, com última residência conhecida na Rua de Santo António – Quinta de Santo António, no Cartaxo, foi-lhe aplicada, por decisão datada de 14 de novembro de 2025, anexa ao presente edital, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a coima no valor de € 500,00 (quinhentos euros), acrescida das custas processuais no montante da € 51,00 (cinquenta e um euros), pela prática da contraordenação prevista na conjugação do n.º 1, alínea d) e n.º 4 do artigo 98.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Assim e por ter sido frustrada a notificação postal, fica a arguida notificada, nos termos das disposições conjugadas da alínea d), do n.º 1, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, para no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar a partir da data de afixação do presente edital que:

A decisão transitará em julgado, tornando-se definitiva e exequível, se não for impugnada judicialmente, no prazo de vinte dias úteis, a contar da data da notificação, em conformidade com o disposto no artigo 59.º do mesmo diploma legal.

Deverá efetuar o pagamento na tesouraria deste Município, mediante guias que a arguida deve solicitar na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Atendimento ao Cidadão, desta câmara municipal no prazo de dez dias, subsequentes àqueles vinte.

No caso de ser interposto recurso judicial, o tribunal competente julgará, e pode agravar a presente decisão, podendo decidir mediante audiência ou, caso a arguida e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho.

No caso de ser impossível efetuar o pagamento dentro do prazo referido, deverá a arguida comunicá-lo por escrito, com antecedência, indicando os fundamentos para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 88.º do decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, ou seja, para se ponderar a hipótese pelo pagamento se efetuar em prestações mensais.

Para tal, na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos – Atendimento ao Cidadão encontra-se disponível um modelo de requerimento que poderá preencher, se necessário.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO
DJ-UFAJF - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

E, para constar, se lavrou o presente edital que vai ser afixado, pelo período de 20 (vinte) dias, nos lugares de estilo desta autarquia, junta de freguesia da área de residência da arguida, no último domicílio conhecido da mesma e sítio da câmara municipal (www.cm-cartaxo.pt).

Paços do Município do Cartaxo, 23 de abril de 2026

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
(Despacho n.º 24/PC-JH/2025, de 17-11)

Pedro Miguel Ferreira Reis

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.